

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 132/2017
PROJETO DE LEI Nº 114/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Franksmar Messias Barboza que “dispõe sobre a denominação do Centro de Lutas do bairro Vila Real “Eliel Gomes”.

Consta da justificativa, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear Eliel Gomes, falecido em 10 de junho de 2013, Eliel Gomes, também conhecido como "Bugalu", era filho de Tarcizo Gomes e Rosa Elisses Gomes.

Natural de Campinas, veio para Hortolândia por volta dos anos 80, morador do Jardim Santa Rita de Cassia. Servidor de carreira desde 1994, atuou em vários departamentos da Prefeitura, nos últimos anos atuava na Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, era divorciado e deixa duas filhas, Karen e Hellen.

Sempre foi uma pessoa boa, de bom papo e amigo dos amigos. Participante ativo da política do município, fez parte de grupo de jovens, de lutas estudantis e do movimento que emancipou a cidade, foi atleta, judoca e defendeu o município em Jogos Regionais na categoria absoluto.

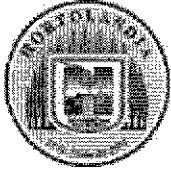
Diante de todo o exposto, e por ser Eliel Gomes, filho desta cidade, colaborador da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer e tendo colaborado para o crescimento de Hortolândia, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina-se Eliel Gomes o Centro de Lutas localizado na Vila Real”
Art. 1º O próprio municipal localizado a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 410, Vila Real passa a ser denominado “Centro de Lutas Eliel Gomes.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, após as manifestações das Comissões, não foram apresentadas emendas.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Franksmar Messias Barboza que estão propondo denominar o Centro de Lutas do Vila Real de “**Eliei Gomes**”.

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

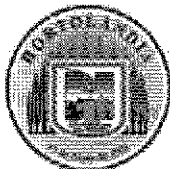
As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

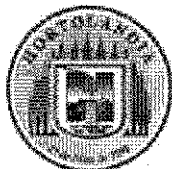
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada, não criam encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa em questão, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonias com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto e a Emenda Modificativa, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 132/2017
PROJETO DE LEI Nº 114/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Franksmar Messias Barboza que “dispõe sobre a denominação do Centro de Lutas do bairro Vila Real “Eliel Gomes”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina-se Eliel Gomes o Centro de Lutas localizado na Vila Real”

Art. 1º O próprio municipal localizado a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 410, Vila Real passa a ser denominado “Centro de Lutas Eliel Gomes.”

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


EDUARDO LIPPKUS
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE